

A gestão e fiscalização do contrato também são mais simples quando se contrata uma solução completa de um único fornecedor. A administração pública tem menos contratos para acompanhar e fiscalizar, o que reduz a burocracia e facilita a monitorização do cumprimento das obrigações contratuais. Esse tipo de licitação por lote único proporciona uma maior clareza e controle sobre os serviços prestados.

Conclusão

A licitação por lote único é a melhor opção para atender a Secretaria de Saúde de Forquilha/CE, pois a integração dos serviços é essencial para o funcionamento eficiente da solução de software de saúde. A Lei nº 14.133/2021 permite essa escolha, principalmente com base na necessidade de garantir uma solução coesa e integrada, nos princípios de eficiência, competição e simplificação da gestão do contrato.

Ao contratar um único lote que engloba todos os serviços, o município garante a qualidade e continuidade dos serviços prestados, sem os problemas que poderiam surgir ao tentar integrar diversos fornecedores diferentes. Assim, a contratação por lote único é justificada pela própria natureza dos serviços e pela busca por eficiência e integração no atendimento à saúde pública local.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

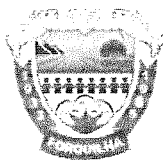
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA À EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA DEFINIÇÃO, ANÁLISE E CORREÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA O ACOMPANHAMENTO E OBTENÇÃO DAS METAS DEFINIDAS PARA INDICADORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	MÊS	156	R\$366,67	R\$ 57.200,52
2	DISPONIBILIZAR LINK DE INTERNET, DE NO MÍNIMO 200 MBPS, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO PELO MUNICÍPIO E PARA O USO EXCLUSIVO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS AO E-SUS APS E DEMAIS SOFTWARES COMPONENTES DA SOLUÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL POR FAZER O SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO) E LÓGICA (CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES E SWITCHES) NAS UNIDADES DE SAÚDE	MÊS	204	R\$176,33	R\$ 35.971,32
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVO DE CONTROLE SOCIAL, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA MOBILE, HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM,	MÊS	12	R\$ 6.606,67	R\$ 79.280,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





P R E F E I T U R A
FORQUILHA

UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

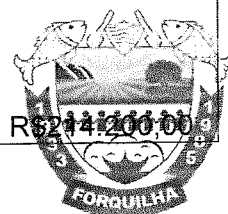


	INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO				
4	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	216	R\$225,00	R\$ 48.600,00
5	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	12	R\$ 6.320,00	R\$ 75.840,00
6	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	168	R\$311,33	R\$ 52.303,44
7	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	36	R\$ 3.306,67	R\$119.040,12
8	LOCAÇÃO MENSAL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP OU NOTEBOOK) COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO, MEMÓRIA, ARMAZENAMENTO E SISTEMA OPERACIONAL LINUX, CONFIGURADO PARA PERMITIR O ACESSO EXCLUSIVO AO SOFTWARE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO E-SUS APS E DEMAIS SOFTWARES INTEGRANTES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM TECLADO, MOUSE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I5 OU SUPERIOR, MEMORIA 4GB DDR4, ARMAZENAMENTO SSD COM	MÊS	1428	R\$150,00	R\$214.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





PREFEITURA FORQUILHA

UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

322

	CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 GB, DISPLAY DE VÍDEO A PARTIR DE 15 POLEGADAS, RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR, WI-FI, CONEXÃO DE REDE LOCAL, WEBCAM, ÁUDIO INTEGRADO OU CAIXA DE SOM EXTERNA, MOUSE E TECLADO SEM FIO, INCLUSO O DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (FILTRO DE LINHA OU ESTABILIZADOR DE TENSÃO).				
9	LOCAÇÃO MENSAL DE IMPRESSORA LASER, COM IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL PADRÃO A4/A5/CARTA/OFÍCIO, WI-FI, ALIMENTAÇÃO 110/220 COM FONTE BICHAVEADA, INCLUÍDA O FORNECIMENTO DE UMA RECARGA DE TONNER MENSAL, RESTRITA A 01 (UMA)/MÊS.	MÊS	624	R\$130,00	R\$ 81.120,00
10	LOCAÇÃO MENSAL DE SCANNER DE MESA, TIPO PLANO, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2400 X4800 DPI, RESOLUÇÃO INTERPOLADA DE 19200 X 19200, MODO DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDO: 48-BIT INTERNO / 48 OR 24-BIT EXTERNO / ESCALA DE CINZA: 16-BIT INTERNO / 8-BIT EXTERNO, COM BOTÕES PARA DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CÓPIA, PDF E ENVIAR, TAMANHO MÁXIMO DO DOCUMENTO: A4 E CARTA, ALIMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POR UM CABO USB, COM DIGITALIZAÇÃO POR SENSOR DE IMAGEM POR CONTATO (SIS), .	MÊS	216	R\$ 72,00	R\$ 15.552,00
11	LOCAÇÃO MENSAL DE TABLET HOMOLOGADO PELA ANATEL; PROCESSADOR: MÍNIMO DE QUAD CORE 2 GHZ; MEMÓRIA: MÍNIMO DE 4 GB; ARMAZENAMENTO: MÍNIMO DE 32GB; TELA: MÍNIMO DE 8"; RESOLUÇÃO DA TELA: HD; CÂMERA: MÍNIMO DE 8 TRASEIRA E 2 FRONTAL MP; CONEXÃO: WI-FI, BLUETOOTH; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 9; BATERIA: 5100 MAH, COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUSOS CARREGADOR E CAPA DE PROTETORA, COM OS APLICATIVOS E-SUS APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITÓRIO, APLICATIVO E-SUS VACINAÇÃO E APLICATIVO E-SUS AD INSTALADOS E CONFIGURADOS.	MÊS	660	R\$ 57,67	R\$ 38.062,20
12	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE SERVIDOR EM NUVEM PARA HOSPEDAGEM DO SOFTWARE	MÊS	156	R\$376,67	R\$ 58.760,52

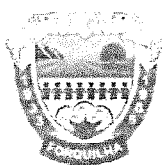
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





	DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS), DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUINDO ROTINAS DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA PARA OS PROFISSIONAIS E SERVIDORES				
13	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COMPOSTA DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, INCLUSA A MIGRAÇÃO DE DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADAS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.	SERV	12	R\$920,00	R\$ 11.040,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA DE DADOS, COM NO MÁXIMO 12 PONTOS DE CONEXÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO FÍSICA (CABOS, CONECTORES, ROTEADORES, SWITCHES, FIXADORES, TOMADAS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS COMPLEMENTARES) E LÓGICA (CONFIGURAÇÃO DOS ROTEADORES E SWITCHES)	SERV	17	R\$ 2.770,00	R\$ 47.090,00
					R\$934.060,16

O valor estimado da contratação é de **R\$ 934.060,16 (novecentos e trinta e quatro mil sessenta reais e dezesseis centavos)**, de acordo com pesquisas de preços, realizadas nos moldes da legislação em vigor.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Forquilha/CE visa garantir a informatização e modernização dos serviços de saúde, proporcionando maior eficiência, agilidade e qualidade no atendimento à população. Com a implementação dessa solução, será possível integrar e gerenciar de forma mais eficiente os serviços prestados nas unidades de saúde, garantindo um melhor acompanhamento dos pacientes, otimizando os processos e contribuindo para a melhoria contínua do sistema de saúde do município.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

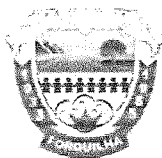
Diante do objeto de contratação pública apresentado, é possível concluir que a solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços atende de forma adequada às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Forquilha/CE. A abrangência dos serviços propostos, que contemplam

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





desde as unidades básicas de saúde até centros especializados como o Centro de Autismo, demonstra a preocupação em oferecer uma solução completa e eficiente para a gestão da saúde pública local.

Além disso, a inclusão de serviços de suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços é fundamental para garantir a correta utilização da solução, bem como a atualização constante dos profissionais envolvidos. A hospedagem em nuvem também se mostra como uma escolha acertada, permitindo maior flexibilidade e segurança na gestão dos dados e informações relacionadas à saúde dos cidadãos atendidos pelo município.

Portanto, diante da complexidade e abrangência dos serviços propostos, é possível afirmar que a contratação da solução integrada de software de saúde atende de forma satisfatória às necessidades da Secretaria de Saúde de Forquilha/CE, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para uma gestão mais eficiente e transparente da saúde pública no município.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É importante ressaltar que, de acordo com o objeto de contratação pública descrito, a prestação de serviços de solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação não pode ser entregue de forma fracionada. Além disso, a entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, a fim de garantir o pleno funcionamento e atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Forquilha/CE.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação da solução integrada de software de saúde para a Secretaria de Saúde do município de Forquilha/CE seguirá as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, será elaborado o DFD para formalização da demanda, em seguida será realizada a cotação e o ETP para estudo técnico preliminar. Todo o alinhamento, contratação e planejamento serão conduzidos de acordo com os procedimentos legais estabelecidos, visando garantir a transparência e eficiência na contratação dos serviços necessários para atender as demandas da saúde pública do município.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da prestação de serviços de solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Forquilha/CE visa proporcionar uma gestão mais eficiente e integrada dos serviços de saúde prestados à população. Com a implementação dessa solução, espera-se uma melhoria na qualidade do atendimento, redução de custos operacionais e maior controle e monitoramento das atividades realizadas nas unidades de saúde.

Além disso, a contratação desse objeto também tem como objetivo promover a modernização e informatização dos processos de saúde no município, contribuindo para a otimização do trabalho dos profissionais da área e para a melhoria da gestão dos recursos disponíveis. Com a capacitação dos servidores e prestadores de serviços, espera-se que haja uma maior adesão e utilização eficiente da solução de software de saúde, resultando em uma prestação de serviços mais ágil, eficaz e humanizada para a comunidade.





Por fim, a contratação dessa solução integrada de software de saúde também visa atender às exigências da Lei 14.133 de licitações, garantindo transparência, competitividade e eficiência no processo de contratação pública. Com a escolha de um fornecedor qualificado e especializado nesse tipo de serviço, a Secretaria de Saúde de Forquilha poderá contar com uma parceria sólida e duradoura para a implementação e manutenção de um sistema de saúde moderno e eficiente.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação da prestação de serviços de solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Forquilha/CE pode gerar impactos ambientais significativos.

A hospedagem em nuvem, por exemplo, requer uma grande quantidade de energia para manter os servidores funcionando 24 horas por dia, o que pode contribuir para o aumento das emissões de carbono. Além disso, a produção e descarte de equipamentos eletrônicos também podem gerar resíduos tóxicos que impactam o meio ambiente.

Uma possível solução para minimizar esses impactos ambientais seria a adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de servidores mais eficientes energeticamente, a reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos e a implementação de políticas de redução do consumo de energia. Além disso, a conscientização dos colaboradores sobre a importância da preservação ambiental também é fundamental para mitigar os impactos negativos.

OUTROS

Sem observações a mais.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

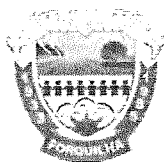
(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

A contratação da prestação de serviços de solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Forquilha/CE é viável e está de acordo com a Lei 14.133 de licitações.

A Lei 14.133 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, visando garantir a eficiência, a transparência e a economicidade na contratação de bens e serviços. Nesse sentido, a contratação





solução integrada de software de saúde atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a qualidade na prestação dos serviços de saúde à população de Forquilha.

A solução integrada de software de saúde oferece benefícios como a melhoria da gestão dos serviços de saúde, o aumento da eficiência no atendimento aos pacientes, a otimização dos processos internos, a redução de custos operacionais e a garantia da segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes. Além disso, a locação e manutenção dos equipamentos, a hospedagem em nuvem, o suporte técnico e a capacitação de servidores e prestadores de serviços contribuem para a modernização e a qualificação dos serviços de saúde no município.

Dessa forma, a contratação da solução integrada de software de saúde atende aos requisitos de eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. É importante ressaltar que o processo licitatório deve ser conduzido de forma transparente, competitiva e em conformidade com as normas legais, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e para a população de Forquilha.

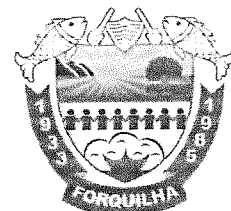
☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Justificativa:

CONCLUSÃO

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.





**ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E
PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Forquilha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.03.008

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.03.008**, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para atender as necessidades da Secretaria, Centro de Especialidades Médicas - CEM, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento - Hospital, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e Centro de Autismo, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE.

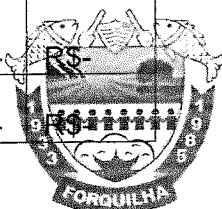
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA À EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA DEFINIÇÃO, ANÁLISE E CORREÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA O ACOMPANHAMENTO E OBTENÇÃO DAS METAS DEFINIDAS PARA INDICADORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	MÊS	156	R\$-	R\$-
2	DISPONIBILIZAR LINK DE INTERNET, DE NO MÍNIMO 200 MBPS, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO PELO MUNICÍPIO E PARA O USO EXCLUSIVO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS AO E-SUS APS E DEMAIS SOFTWARES COMPONENTES DA SOLUÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL POR FAZER O SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO) E LÓGICA (CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES E SWITCHES) NAS UNIDADES DE SAÚDE	MÊS	204	R\$-	R\$-
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVO DE CONTROLE SOCIAL, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA MOBILE, HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO	MÊS	12	R\$-	R\$-
4	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL,	MÊS	216	R\$-	R\$-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

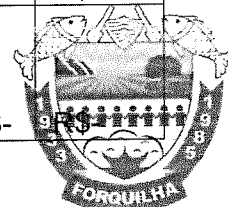
Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





	DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO				
5	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	12	R\$-	R\$-
6	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	168	R\$-	R\$-
7	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	36	R\$-	R\$-
8	LOCAÇÃO MENSAL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP OU NOTEBOOK) COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO, MEMÓRIA, ARMAZENAMENTO E SISTEMA OPERACIONAL LINUX, CONFIGURADO PARA PERMITIR O ACESSO EXCLUSIVO AO SOFTWARE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO E-SUS APS E DEMAIS SOFTWARES INTEGRANTES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM TECLADO, MOUSE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I5 OU SUPERIOR, MEMORIA 4GB DDR4, ARMAZENAMENTO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 GB, DISPLAY DE VÍDEO A PARTIR DE 15 POLEGADAS, RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR, WI-FI, CONEXÃO DE REDE LOCAL, WEBCAM, ÁUDIO INTEGRADO OU CAIXA DE SOM EXTERNA, MOUSE E TECLADO SEM FIO, INCLUSO O DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (FILTRO DE LINHA OU ESTABILIZADOR DE TENSÃO).	MÊS	1428	R\$-	R\$-
9	LOCAÇÃO MENSAL DE IMPRESSORA LASER, COM IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL PADRÃO A4/A5/CARTA/OFÍCIO, WI-FI, ALIMENTAÇÃO 110/220 COM FONTE BICHAVEADA, INCLUÍDA O FORNECIMENTO DE UMA RECARGA DE TONNER MENSAL, RESTRITA A 01 (UMA)/MÊS.	MÊS	624	R\$-	R\$-
10	LOCAÇÃO MENSAL DE SCANNER DE MESA, TIPO PLANO, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2400 X4800 DPI, RESOLUÇÃO INTERPOLADA DE 19200 X 19200, MODO DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDO: 48-	MÊS	216	R\$-	





	BIT INTERNO / 48 OR 24-BIT EXTERNO / ESCALA DE CINZA: 16-BIT INTERNO / 8-BIT EXTERNO, COM BOTÕES PARA DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CÓPIA, PDF E ENVIAR, TAMANHO MÁXIMO DO DOCUMENTO: A4 E CARTA, ALIMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POR UM CABO USB, COM DIGITALIZAÇÃO POR SENSOR DE IMAGEM POR CONTATO (SIS), .				
11	LOCAÇÃO MENSAL DE TABLET HOMOLOGADO PELA ANATEL; PROCESSADOR: MÍNIMO DE QUAD CORE 2 GHZ; MEMÓRIA: MÍNIMO DE 4 GB; ARMAZENAMENTO: MÍNIMO DE 32GB; TELA: MÍNIMO DE 8"; RESOLUÇÃO DA TELA: HD; CÂMERA: MÍNIMO DE 8 TRASEIRA E 2 FRONTAL MP; CONEXÃO: WI-FI, BLUETOOTH; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 9; BATERIA: 5100 MAH, COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUSOS CARREGADOR E CAPA DE PROTETORA, COM OS APLICATIVOS E-SUS APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITÓRIO, APLICATIVO E-SUS VACINAÇÃO E APLICATIVO E-SUS AD INSTALADOS E CONFIGURADOS.	MÊS	660	R\$-	R\$-
12	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE SERVIDOR EM NUVEM PARA HOSPEDAGEM DO SOFTWARE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS), DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUINDO ROTINAS DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA PARA OS PROFISSIONAIS E SERVIDORES	MÊS	156	R\$-	R\$-
13	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COMPOSTA DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, INCLUSA A MIGRAÇÃO DE DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADAS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.	SERV	12	R\$-	R\$-
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA DE DADOS, COM NO MÁXIMO 12 PONTOS DE CONEXÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO FÍSICA (CABOS, CONECTORES, ROTEADORES, SWITCHES, FIXADORES, TOMADAS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS COMPLEMENTARES) E LÓGICA (CONFIGURAÇÃO DOS ROTEADORES E SWITCHES)	SERV	17	R\$-	R\$-
				R\$-	R\$-

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

(COM IDENTIFICAÇÃO)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Forquilha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.03.008

Prezados(as) Senhores(as),

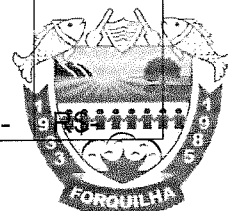
Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.03.008**, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para atender as necessidades da Secretaria, Centro de Especialidades Médicas - CEM, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento - Hospital, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e Centro de Autismo, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA À EQUIPE DE COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA DEFINIÇÃO, ANÁLISE E CORREÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA O ACOMPANHAMENTO E OBTENÇÃO DAS METAS DEFINIDAS PARA INDICADORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	MÊS	156	R\$-	R\$-
2	DISPONIBILIZAR LINK DE INTERNET, DE NO MÍNIMO 200 MBPS, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO PELO MUNICÍPIO E PARA O USO EXCLUSIVO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS AO E-SUS APS E DEMAIS SOFTWARES COMPONENTES DA SOLUÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL POR FAZER O SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO) E LÓGICA (CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES E SWITCHES) NAS UNIDADES DE SAÚDE	MÊS	204	R\$-	R\$-
3	LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVO DE CONTROLE SOCIAL, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA MOBILE, HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E	MÊS	12	R\$-	

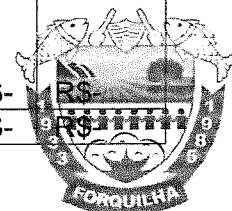
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

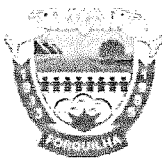
Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





	TREINAMENTO				
4	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	216	R\$-	R\$-
5	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	12	R\$-	R\$-
6	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, E HOSPEDADO EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	168	R\$-	R\$-
7	LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA WEB, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DOS DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP, E TREINAMENTO	MÊS	36	R\$-	R\$-
8	LOCAÇÃO MENSAL DE ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP OU NOTEBOOK) COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO, MEMÓRIA, ARMAZENAMENTO E SISTEMA OPERACIONAL LINUX, CONFIGURADO PARA PERMITIR O ACESSO EXCLUSIVO AO SOFTWARE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO E-SUS APS E DEMAIS SOFTWARES INTEGRANTES DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM TECLADO, MOUSE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I5 OU SUPERIOR, MEMORIA 4GB DDR4, ARMAZENAMENTO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 GB, DISPLAY DE VÍDEO A PARTIR DE 15 POLEGADAS, RESOLUÇÃO HD OU SUPERIOR, WI-FI, CONEXÃO DE REDE LOCAL, WEBCAM, ÁUDIO INTEGRADO OU CAIXA DE SOM EXTERNA, MOUSE E TECLADO SEM FIO, INCLUSO O DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (FILTRO DE LINHA OU ESTABILIZADOR DE TENSÃO).	MÊS	1428	R\$-	R\$-
9	LOCAÇÃO MENSAL DE IMPRESSORA LASER, COM IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL PADRÃO A4/A5/CARTA/OFÍCIO, WI-FI, ALIMENTAÇÃO 110/220 COM FONTE BICHAVEADA, INCLUÍDA O FORNECIMENTO DE UMA RECARGA DE TONNER MENSAL, RESTRITA A 01 (UMA)/MÊS.	MÊS	624	R\$-	R\$-
10	LOCAÇÃO MENSAL DE SCANNER DE MESA, TIPO	MÊS	216	R\$-	R\$-





P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
331

	PLANO, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2400 X4800 DPI, RESOLUÇÃO INTERPOLADA DE 19200 X 19200, MODO DE DIGITALIZAÇÃO COLORIDO: 48-BIT INTERNO / 48 OR 24-BIT EXTERNO / ESCALA DE CINZA: 16-BIT INTERNO / 8-BIT EXTERNO, COM BOTÕES PARA DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CÓPIA, PDF E ENVIAR, TAMANHO MÁXIMO DO DOCUMENTO: A4 E CARTA, ALIMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POR UM CABO USB, COM DIGITALIZAÇÃO POR SENSOR DE IMAGEM POR CONTATO (SIS), .				
11	LOCAÇÃO MENSAL DE TABLET HOMOLOGADO PELA ANATEL; PROCESSADOR: MÍNIMO DE QUAD CORE 2 GHZ; MEMÓRIA: MÍNIMO DE 4 GB; ARMAZENAMENTO: MÍNIMO DE 32GB; TELA: MÍNIMO DE 8"; RESOLUÇÃO DA TELA: HD; CÂMERA: MÍNIMO DE 8 TRASEIRA E 2 FRONTAL MP; CONEXÃO: WI-FI, BLUETOOTH; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 9; BATERIA: 5100 MAH, COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUSOS CARREGADOR E CAPA DE PROTETORA, COM OS APLICATIVOS E-SUS APS ATIVIDADE COLETIVA, E-SUS APS TERRITÓRIO, APLICATIVO E-SUS VACINAÇÃO E APLICATIVO E-SUS AD INSTALADOS E CONFIGURADOS.	MÊS	660	R\$-	R\$-
12	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO MENSAL DE SERVIDOR EM NUVEM PARA HOSPEDAGEM DO SOFTWARE DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS APS), DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCLUINDO ROTINAS DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA PARA OS PROFISSIONAIS E SERVIDORES	MÊS	156	R\$-	R\$-
13	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COMPOSTA DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, INCLUSA A MIGRAÇÃO DE DADOS LEGADOS, CONFIGURAÇÃO, BACKUP E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADAS À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.	SERV	12	R\$-	R\$-
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE ESTRUTURADA DE DADOS, COM NO MÁXIMO 12 PONTOS DE CONEXÃO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO FÍSICA (CABOS, CONECTORES, ROTEADORES, SWITCHES, FIXADORES, TOMADAS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS COMPLEMENTARES) E LÓGICA (CONFIGURAÇÃO DOS ROTEADORES E SWITCHES)	SERV	17	R\$-	R\$- R\$-

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

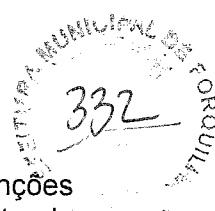
Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





P R E F E I T U R A
FORQUILHA
UM NOVO TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

PROPONENTE:

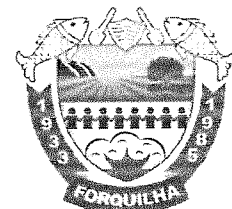
CNPJ Nº:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CPF Nº:

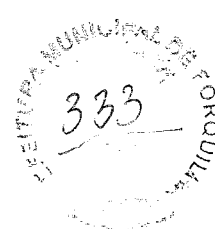
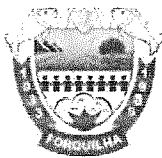
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____,
COM _____ A _____ EMPRESA
_____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, através da Secretaria de _____, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____, Sr.(a) _____, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº 2025.04.03.008, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de solução integrada de software de saúde com locação e manutenção de equipamentos, hospedagem em nuvem, suporte técnico e capacitação de servidores e prestadores de serviços para atender as necessidades da Secretaria, Centro de Especialidades Médicas - CEM, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento - Hospital, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e Centro de Autismo, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

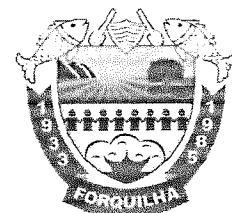
- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

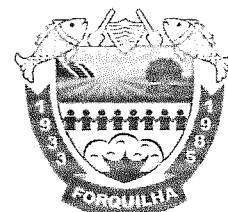
CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de _____, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de _____, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

CLÁSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

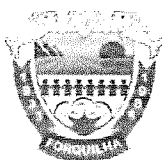
10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

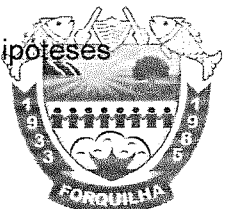
11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

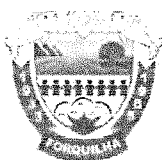
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

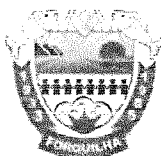
6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente





órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0604.10.122.0402.2.033 (SEC e CEM - SEC), 0604.10.301.1001.2.034 (UBS - AB) e 0604.10.302.1003.2.035 (HOSP, CEO, CAPS e AUTISMO - MAC), elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, ____ de ____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
Ordenador de Despesas da Secretaria
de _____
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

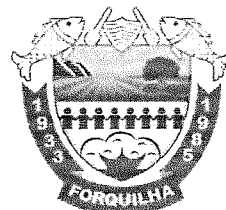
Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF





ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO
(Juntar na proposta de preços)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

DECLARAÇÃO
(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)

a) DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

c) DECLARA, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Forquilha/CE, ser **MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (opcional)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

